

RESOLUÇÃO N.º 08/2000

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do Processo n.º **751/00-20 PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD**,

CONSIDERANDO o parecer conjunto das Comissões de Legislação e Normas e Orçamento e Finanças,

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação unânime do Plenário da Sessão Extraordinária realizada no dia 28 de março de 2000,

R E S O L V E:

Art. 1º. Aprovar o Programa de Bolsas para Estudantes da Universidade Federal do Espírito Santo – UFES, para o ano de 2000, distribuídas da seguinte forma:

BOLSAS DE GRADUAÇÃO

CENTROS DE ENSINO	310
PROJETOS ESPECIAIS	
HUCAM	60
ADM. CENTRAL	40
EXTENSÃO	57
INICIAÇÃO CIENTÍFICA	43
TOTAL GERAL	510

Art. 2º. As Bolsas destinadas aos Centros de Ensino (anexo I) serão utilizadas para atividades de ensino, laboratórios e Projetos de Apoio à Graduação.

Parágrafo único. Fica estabelecido o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) para atendimento a Projetos de Apoio à Graduação.

Art. 3º. As Bolsas Projeto Especiais serão destinadas à Administração Central e ao Hospital Universitário “Cassiano Antônio Moraes” - HUCAM (anexo II) para apoio a atividades Técnico-Administrativas, a serem realizadas com a supervisão de um Professor ou de Servidor Técnico-Administrativo de nível superior.

Parágrafo único. Serão de responsabilidade do HUCAM os recursos orçamentários e financeiros das bolsas destinadas aquele Hospital.

Art. 4º. O valor mensal da Bolsa para estudantes de Graduação é de R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

Art. 5º. A carga horária semanal dos bolsistas é de 20 horas.

Art. 6º. Ao estudante bolsista será concedido, uma única vez, um auxílio viagem no valor máximo de uma mensalidade, para apresentação de trabalho acadêmico em evento realizado no país, fora do Estado do Espírito Santo, quando solicitado pelo bolsista e com a anuência do orientador ou supervisor, no limite de 135 (cento e trinta e cinco) auxílios/ano.

~~**Art. 7º.** O Programa será coordenado pela Pró-Reitoria de Administração – PROAD, que apresentará Relatório Final das atividades para apreciação do Conselho Universitário.~~

~~*Parágrafo único.* O Contrato do Bolsista só terá vigor após o seu registro na PROAD, não tendo efeito retroativo. (artigo revogado pela Resolução nº. 22/2000 do Conselho Universitário)~~

Art. 7º. O Programa será coordenado pela Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD, que apresentará Relatório Final das atividades para apreciação do Conselho Universitário.

Parágrafo único. O Contrato do Bolsista só terá vigor após o seu registro na PROGRAD, não tendo efeito retroativo (nova redação do artigo dada pela Resolução nº. 22/2000 do Conselho Universitário)

Art. 8º. A vigência do Programa de Bolsas para Estudantes da Universidade Federal do Espírito Santo – UFES será do dia 1º de abril de 2000 até o dia 15 de dezembro de 2000.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de março de 2000

José Weber Freire Macedo
Presidente

ANEXO I – Resolução n.º 08/2000 - CONSUNI

CENTROS DE ENSINO

Centros	Número de Bolsas
CAR	21
CAUFES	15
CBM	49
CCE	44
CEFD	17
CCJE	44
CT	41
CP	18
CCHN	43
SUBTOTAL	292
COORDENAÇÃO DE INTERIORIZAÇÃO	18
TOTAL GERAL	310

ANEXO II – Resolução n.º 08/2000 - CONSUNI

PROJETOS ESPECIAIS

Hospital Universitário	Número de Bolsas
– Serviço de Patologia	15
– Divisão de Enfermagem	30
– Serviço Social	06
– Direção HUCAM	09
TOTAL	60
Administração Central	40
TOTAL GERAL	100